

## Regulamento Eleitoral da Associação de Estudantes 2021/2022

A Associação de Estudantes é um órgão que representa os interesses dos estudantes junto dos órgãos de gestão e administração da Escola.

É eleita por um período de dois anos e é constituída por treze (13) elementos, distribuídos da seguinte forma:

Direção	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretário
	1º Vogal
	2º Vogal
Conselho Fiscal	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretário
	Relator
Assembleias Geral	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário

Este Órgão tem a representatividade dos dois ciclos de ensino, por isso, a lista deve conter, no mínimo, **três (3) alunos de cada ciclo** e conter **no máximo, em cada órgão, 2 alunos de 9º ano** e apenas um deles poderá ocupar o cargo de presidente ou vice-presidente.

Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, **nos últimos dois anos** escolares:

- **suspensão**
- **transferência de escola**
- **expulsão da escola**
- **retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas**

## Eleitores

Todos os alunos matriculados na Escola no presente ano letivo.

### Desenvolvimento do Processo Eleitoral (Normas Práticas)

A abertura do processo eleitoral, teve lugar no dia 16 de novembro de 2021, numa Assembleia Geral de Alunos.

A **mesa da Assembleia Eleitoral** é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Suplente.

### Processo de Candidatura

1. Os alunos interessados devem constituir-se e apresentar sobre a forma de lista.
2. Os candidatos das listas não podem fazer parte da Mesa da Assembleia Eleitoral.
3. As listas propostas para a eleição devem ter **10** subscritores (alunos não pertencentes à lista).
4. As listas concorrentes são entregues na Direção, bem como os respetivos programas de ação. No ato da receção são rubricadas e identificadas alfabeticamente, segundo a ordem de chegada.
5. As listas são submetidas a apreciação na Direção, podendo ou não ser aceites e validadas, dependendo do cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos e dos objectivos principais que presidem à sua candidatura (programa de acção).
6. As listas e os respectivos programas de ação são afixados em local próprio, no dia útil posterior ao limite para a sua entrega. São afixadas em local bem visível para todos os eleitores.
7. Durante três dias haverá um período de campanha eleitoral em que cada lista terá oportunidade de divulgar, junto do eleitorado e em suportes atribuídos para o efeito e devidamente autorizado pela Direção, o seu programa de acção.
8. Qualquer tipo de **infração** ou **comportamento incorreto** por parte das listas dará lugar à sua **exclusão do processo eleitoral**.

### Ato Eleitoral

1. A eleição realiza-se por escrutínio secreto um dia após a conclusão do período de campanha eleitoral.
2. O ato eleitoral é realizado durante o período dos intervalos.
3. É obrigatório a apresentação do **Cartão de Estudante** para exercer o direito de voto.
4. O escrutínio funciona na mesma sala, logo após o término do último intervalo e terá a presença de um elemento da Direção.
5. Considera-se a lista vencedora e eleita a que obtiver maior número de votos, desde que estes representem mais de 50% dos eleitores que votaram.
6. Os resultados eleitorais, depois de aprovados pela Direção, serão afixados no dia seguinte em local próprio.

### Tomada de Posse

1. Após o escrutínio a lista vencedora deverá tomar posse até ao final da semana seguinte, em sessão pública.
2. A tomada de posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral em funções

A Diretora

---

(Célia Simões)